

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BARUERI

FORO DE BARUERI

2ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Celso Luiz Limongi, nº 84, - Vila Porto

CEP: 06410-901 - Barueri - SP

Telefone: 4635-5233 - E-mail: barueri2cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1013860-17.2018.8.26.0068**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**  
 Requerente: **B2c Brasil Serviços Apoio Administrativo Ltda**  
 Requerido: **B2c Brasil Serviços Apoio Administrativo Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DANIELA NUDELIMAN GUILLET LEAL**

Vistos.

1. Considerando o teor da certidão de fls. 369, ciência ao Procurador do Município de Barueri do teor da publicação de fls. 223. Outrossim, reabro o prazo de 5 dias para que o Município se manifeste quanto à concordância com a devolução de bens de terceiro e descarte de outros, conforme itens 7 e 8 da decisão de fls. 201/202.

2. Com o decurso do prazo, considerando que nenhuma outra parte apresentou objeção ao pedido do Administrador de fls. 174/177 no que se refere à devolução dos bens arrecadados pertencentes ao Condomínio Cristal Tower, além da concordância do Ministério Público de fls. 210, fica desde já deferida a devolução, além do descarte dos bens sem valor monetário ou documental.

3. Manifeste-se o Administrador quanto à petição do Município de Barueri de fls. 152/155.

4. Certifique-se o decurso do prazo do edital de fls. 230/232.

5. Aceito a indicação do leiloeiro às fls. 225/226. Cumpra-se o item 9 da decisão de fls. 201/202.

6. Fls. 238/368: Ciência ao Administrador quanto à resposta do Santander.

7. No mais, aguarde-se as respostas das demais instituições financeiras, por 90 dias (fls. 227/229).

Int.

Barueri, 12 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**